

CONTRATO DE EMPREITADA PARA A RECUPERAÇÃO DOS LAGOS DO JARDIM DAS OLIVEIRAS DO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente Elisio Costa Santos Summavielle e pela Vogal do Conselho de Administração Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro
Primeiro Outorgante,

e

GENUINESELECTION UNIPessoal, LDA., NIPC 515544540, com sede na Praceta Manuel Campelo, Lote 4, Vale Fetal, 2820-465 Charneca da Caparica, neste ato representada por José Luis Ferreira Dias Rosa, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato
Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 09 de novembro de 2020, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º DEIT-0042-PR;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 09 de novembro de 2020; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de investimento - conta 43 - ativos fixos tangíveis - grandes obras e melhoramentos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

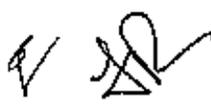
PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**Cláusula 1.^a
Disposições gerais**

Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativo à prestação de serviços e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se integrados no contrato este Contrato, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelo concorrente e expressamente aceites pela Fundação Centro Cultural de Belém, adiante designada por FCCB;
- b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada e adiante designado por CCP, e restante legislação aplicável;
- c) A legislação aplicável nomeadamente a que respeita à construção, higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e a responsabilidade civil perante terceiros;
- d) As regras da boa arte.

**Cláusula 2.^a
Trabalhos de proteção e segurança**

1. Constitui encargo do adjudicatário a realização de todos os trabalhos de segurança de proteção de pessoas e bens.
2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o Adjudicatário avisará a FCCB, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

✓ 

Cláusula 3.ª
Desmontagens e demolições

1. Consideram-se incluídas no contrato as desmontagens e demolições que se encontrem previstas nas Condições Técnicas e outras que a FCCB considere ser necessário executar para a boa realização da obra. ✓
2. Os trabalhos referidos no número anterior compreendem a desmontagem de equipamentos, sua remoção completa para fora do local da obra, de todos os materiais e entulhos.
3. Os trabalhos de remoção de entulhos e limpeza final da obra são encargo do adjudicatário e não constituem um preço contratual unitário, não podendo, pois, integrar como omissão a reclamação quanto a erros e omissões dos elementos da solução da obra prevista no Artigo 378.º do CCP.

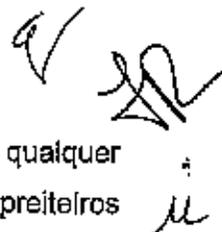
Cláusula 4.ª
Condições gerais de execução da empreitada

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as Condições Técnicas deste Contrato e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade, compatibilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste Contrato por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
3. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste Contrato e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
4. Quando a FCCB tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.
5. Os trabalhos da empreitada deverão ser executados em articulação muito estreita com os serviços da FCCB e por razões de programação da ocupação dos espaços, poderão ter que ser interrompidos e depois continuados.

- M*
JR
6. O adjudicatário deverá assumir o conhecimento de que eventuais espetáculos ou outros eventos podem obrigar à descontinuidade nos trabalhos, sem que por isso possam ser reclamados à FCCB suplementos de preço ou justificados atrasos na conclusão dos trabalhos.

Cláusula 5.ª
Subempreitadas

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a FCCB, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. O empreiteiro deverá informar a FCCB, com a antecedência mínima de uma semana, dos subempreiteiros que pretende que trabalhem na obra. A informação deverá conter todos os elementos necessários à verificação das condições legais para a execução da obra que lhes foi subcontratada.
3. A FCCB não poderá opor-se à escolha do subempreiteiro pelo empreiteiro de obras públicas adjudicatário da obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O empreiteiro não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem autorização da FCCB.
4. Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos, a elaborar nos termos do disposto nos artigos 383.º a 386.º do CCP, dos quais devem constar necessariamente os elementos descritos no artigo 384.º.
5. O empreiteiro não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada.
6. O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.
7. As cópias dos contratos devem ser depositadas junto da FCCB, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.



8. O empreiteiro tomará as providências indicadas pela FCCB para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 6.ª

Características dos materiais e elementos de construção

1. Todos os materiais, produtos e equipamentos a fornecer deverão estar no estado de novos, não usados, ser apresentados nas embalagens de origem, devidamente etiquetados e rotulados e apresentar a qualidade e as características definidas nas fichas técnicas do fabricante com as tolerâncias admitidas.
2. Todos os materiais e equipamentos a instalar, deverão pertencer a séries comerciais dos fabricantes, devidamente homologadas e com garantia de continuidade de fabrico, de modo a garantir o fornecimento por um período não inferior a 10 anos.
3. Nos aspetos em relação aos quais o Caderno de Encargos ou este Contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
4. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos do artigo anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.
5. Todos os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela FCCB.
6. A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

- AR
2. Se a FCCB vier a ser demandada por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o empreiteiro indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
 3. O disposto nos pontos 1. e 2. da presente cláusula não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Contrato para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando a FCCB não indique a existência de tais direitos.
 4. No caso previsto na cláusula anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a FCCB, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

Cláusula 8.ª
Prazos de execução

1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respetivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parciais estabelecidos neste Contrato. No caso de a adjudicação recair em proposta condicionada, os prazos a ter em consideração serão os estabelecidos na aluída proposta.
2. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.
3. À requisição do empreiteiro, devidamente fundamentada, poderá a FCCB conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
4. O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adotar.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 374.º do CCP.
6. Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

Cláusula 9.ª**Plano de trabalhos e plano de pagamentos**

1. O empreiteiro deverá apresentar o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos antes da data da conclusão da consignação total ou da data da primeira consignação parcial, conforme o disposto nos termos do artigo 361.º do CCP.
2. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Contrato, que serão mobilizados para a realização da obra.
3. No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.
4. O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela FCCB, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

Cláusula 10.ª**Fiscalização da execução**

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se os trabalhos realizados correspondem às descrições previstas neste Contrato, as quantidades e prazos de execução estão a ser respeitados, bem como a qualidade da obra executada.

2. A FCCB deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
3. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

Cláusula 11.ª**Obrigações principais do empreiteiro**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Manter a boa ordem no local dos trabalhos;
- b) Para os efeitos da alínea anterior, o empreiteiro deve retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da FCCB, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da FCCB ou de representantes ou agentes do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros;
- c) Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da FCCB e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos seus subcontratados.
- d) Cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
- e) O empreiteiro tem obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra designadamente: trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos

subempreiteiros e terceiros em geral, para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;

- f) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a empreitada e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o cumprimento do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais da FCCB

São obrigações da FCCB:

- a) Colaborar com o empreiteiro, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a FCCB pagar ao empreiteiro o valor contratado.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FCCB.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

u
VR

Cláusula 14.ª
Incumprimento do contrato

Em caso de incumprimento do contrato aplicam-se os termos do disposto nos artigos 403.º e 404.º do CCP.

Cláusula 15.ª
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Contrato, ou concretamente, quando ocorram qualquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Contrato;
 - b) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª
Receção provisória

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa da FCCB, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP.
2. Verificando-se na vistoria que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

Cláusula 18.ª
Receção definitiva

1. Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada.
2. A receção definitiva é formalizada em auto.
3. Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria e como previsto no CCP, a extinção da caução prestada.

Cláusula 19.ª
Prevalência

Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do adjudicatário.

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada.

PARTE II - CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**Cláusula 1.ª****Objeto da empreitada**

1. O Segundo Outorgante obriga-se à execução da Empreitada para **Recuperação dos lagos do Jardim das Oliveiras - Obra 10.2020.**
2. O documento que regula a empreitada é o presente Contrato, que inclui:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Condições Técnicas;
 - c) Mapa de Quantidades de Trabalhos;
 - d) Peças Desenhadas.

Cláusula 2.ª**Prazo de execução**

1. O prazo de execução da empreitada é de **150 (cento e cinquenta) dias** devendo incluir sábados, domingos e feriados nacionais, com a seguinte calendarização:
 - a. **Início:** Novembro de 2020
 - b. **Conclusão:** Março de 2021
2. Após a adjudicação, até ao início da execução da obra no local, deverá o adjudicatário executar todos os trabalhos de levantamento no local de todas as especialidades, preparação, fabricação em oficina e outros trabalhos necessários ao início das obras na data a indicar pela FCCB.
3. O adjudicatário deverá assumir o conhecimento de que eventuais espetáculos ou outros eventos podem obrigar à descontinuidade pontual nos trabalhos, sem que por isso possam ser reclamados à FCCB suplementos de preço ou justificados atrasos na conclusão dos trabalhos.

Cláusula 3.ª**Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução de todas as prestações a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a FCCB pagará ao adjudicatário a quantia de **27.167,00 € € (Vinte sete mil, cento e sessenta e sete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. Os pagamentos serão realizados a 60 dias de calendário da data de entrada das faturas nos serviços administrativos da FCCB.
3. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 4.ª**Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, conforme disposto nos termos do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 5.ª**Equipa técnica afeta à obra**

Na fase de execução da obra é obrigatória a atribuição de equipa técnica do adjudicatário, devendo esta ser constituída por um Diretor de Obra com as habilitações mínimas de engenheiro ou engenheiro técnico.

Cláusula 6.ª**Seguros**

O empreiteiro é obrigado a promover os seguintes seguros atualizados e a mantê-los ao longo da execução do Contrato, neste caso, entregando cópia das respetivas apólices bem como comprovativo do seu pagamento à FCCB:

- a) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal, quer se trate do seu próprio pessoal, quer do pessoal de todos os subempreiteiros;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 7.ª
Equipamento

1. Constitui encargo do adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste Contrato, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, equipamento de elevação, andaimes e todo o material indispensável a boa execução dos trabalhos.
2. O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto as suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.
3. O fornecimento, montagem e utilização de todo o equipamento descrito nesta cláusula constitui encargo do adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Estaleiro

1. Os locais passíveis de instalação do estaleiro serão propostos pela FCCB, assim como os acessos previstos, quer de máquinas e pessoal, quer de transporte de materiais.
2. Todos os encargos com a construção, equipamento, manutenção e desmontagem do estaleiro, incluindo indemnizações e licenças que, eventualmente, haja a pagar, assim como os encargos com a segurança, consumos de água, energia elétrica e telefone, são da conta do adjudicatário, considerando-se incluídos no preço da proposta.

Cláusula 9.ª
Prazo de Garantia

1. O prazo de garantia é dado segundo o disposto nos termos do artigo 397.º do CCP.
2. O prazo de garantia será de 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas.

3. Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
4. Excetuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.ª**Reposição de espaços cedidos**

O empreiteiro não poderá, sem autorização da FCCB, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas, e se tal lhe for expressamente exigido neste Contrato, sendo obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

Cláusula 11.ª**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor Engenheiro

Cláusula 12.ª**Dados Pessoais**

A entidade adjudicante obriga-se a cumprir o disposto na legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD); a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atualizada) e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª**Publicidade**

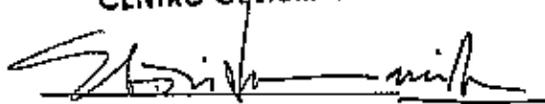
A instalação no perímetro da obra de qualquer painel ou elemento publicitário de qualquer natureza fica sujeita a autorização expressa da FCCB.

Cláusula 14.ª
Telas finais

O adjudicatário terá que no final da obra entregar à FCCB exemplares dos desenhos de todos os trabalhos executados em obra, em suporte de papel e digital conforme descrito no Mapa de Quantidades.

Lisboa, 18 de novembro de 2020

Primeiro Outorgante:

FUNDAÇÃO**CENTRO CULTURAL DE BELÉM**
Elísio Summavielle
Isabel Cordeiro

Segundo Outorgante:

GENUINESELECTION UNIPessoal LDA.**NIPC - 515 544 540**
Praça Manuel Campelo Lote 4
Vale Fetal
2820-465 Charneca da Caparica